

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 050/2026

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 513.683,93 - SMSU.

PARECER

O presente parecer refere-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026, que “autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 513.683,83 (quinhentos e treze mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Do ponto de vista da finalidade, o crédito especial tem como objetivo viabilizar a implementação de emendas especiais, as quais são a Emenda Especial nº20242098001 e nº202441680006, dos Deputados Federais Afonso Hamm e Pedro Westphalen, respectivamente.

No que se refere à origem dos recursos, verifica-se que a cobertura do crédito especial será realizada por meio de superávit financeiro apurado no exercício anterior, vinculado à fonte de recurso 706, correspondente a transferências especiais da União. Tal informação é corroborada pelos demonstrativos contábeis anexados ao projeto, evidenciando consistência entre a proposta legislativa e a realidade fiscal do ente público. Nesse sentido, o parecer contábil destaca que: “em análise da documentação, o art. 2º, fl. 02, consta que a cobertura do crédito será o superávit do exercício anterior, fonte de recurso 1706, no montante de R\$ 513.683,83. Essa informação é confirmada no balanço patrimonial, fl. 04”. Tal apontamento demonstra não apenas a existência de disponibilidade financeira, mas também a conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Ainda sob a ótica contábil, ressalta-se que a utilização de superávit financeiro como fonte de abertura de crédito adicional encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 4.320/1964, que disciplina as normas gerais de direito financeiro. Dessa forma, a proposta apresenta aderência aos dispositivos legais aplicáveis, não sendo identificados vícios formais ou materiais quanto à sua estrutura orçamentária.

No âmbito jurídico, a análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) também se mostra favorável à tramitação do projeto. Conforme registrado, “considerando o parecer contábil e documentos juntados, quanto à legalidade, constitucionalidade e regimentalidade nada opõe ao mesmo”, evidenciando que a matéria atende aos requisitos legais e regimentais exigidos para sua apreciação. Tal manifestação reforça a segurança jurídica da proposição, afastando eventuais questionamentos quanto à sua validade normativa.

Adicionalmente, destaca-se que o saldo financeiro necessário à cobertura do crédito encontra-se devidamente registrado no balanço patrimonial, o que demonstra transparência e consistência na gestão fiscal. A indicação clara da fonte de recursos e a compatibilidade com os registros contábeis contribuem para a credibilidade da proposta e para a adequada execução orçamentária.

Diante do exposto, observa-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 50/2026 apresenta fundamentação técnica consistente, respaldo legal adequado e compatibilidade com a situação financeira do município. A existência de parecer contábil favorável, aliada à manifestação positiva da Comissão de Constituição e Justiça, evidencia que o projeto atende aos critérios de viabilidade técnica, legalidade e responsabilidade fiscal.

Assim, considerando a regularidade da instrução processual, a comprovação da disponibilidade de recursos, a finalidade pública da proposta e os pareceres técnicos favoráveis, recomenda-se a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 50/2026

pela Comissão de Finanças e Orçamento, por entender que a matéria se encontra apta à sua regular tramitação e posterior deliberação em plenário.

Sant'Ana do Livramento, 04 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Vereador Rafael de Castro

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

RECEBIDO EM
21/05/2026
14h 32m
2026